Lei nº 650 de 4 de agôsto de 1.968.

Cria o "DIA DE LUZIÂNIA".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituido o "Dia de Luziânia" nesta cidade para ser comemorado na data de 13 de dezembro de cada ano, sob a orientação da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Na organização dos programas festivos, serão aceitas colaborações espontâneas de tôdas as entidades esportivas e culturais, religiosas e cívicas, além do concurso popular, para maior brilhantismo das solenidades.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos quatro de agôsto de 1.968.

(as) Aldemar Sampaio
Antônio do Espirito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz

— x — x —